

**TERMO DE ALINHAMENTO DE PRÁTICAS  
COMERCIAIS DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BLOCO 4 DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2655 – Cidade Nova – CEP 20210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Presidente Leonardo Elia Soares, doravante denominada "CEDAE", e

**ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-903, doravante denominada "Concessionária" e, em conjunto com Estado e CEDAE, "Partes";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em 11/08/2021, Estado e Concessionária celebraram o Contrato de Concessão nº 33/21 ("Contrato de Concessão"), por meio do qual foi outorgada à Concessionária a prestação regionalizada, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão comercial no Bloco 4, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no respectivo Contrato de Concessão ("Concessão");
- (ii) Em 11/08/2021, a CEDAE celebrou o Contrato de Interdependência do Bloco 4 com a Concessionária ("Contrato de Interdependência"), tendo por objeto regular as obrigações e responsabilidades relativas à produção e ao fornecimento de água por atacado pela CEDAE nos municípios atendidos;
- (iii) De acordo com o regramento do Contrato de Interdependência, a Concessionária remunerará a CEDAE pelo fornecimento de água em pontos de entrega previstos;
- (iv) A Concessão conta com uma fase de operação assistida, durante a qual a CEDAE permanece integralmente responsável pela prestação dos serviços concedidos, cabendo à Concessionária acompanhar as atividades desempenhadas pela CEDAE, consoante o disposto na Cláusula 8ª do Contrato de Concessão;
- (v) A fase de operação assistida da Concessão terminará em 31/10/2021, data a partir da qual a operação plena do sistema de abastecimento de água, esgotamento




sanitário e gestão comercial será transferida à integral responsabilidade da Concessionária, mediante celebração de Termo de Transferência do Sistema com Estado e CEDAE;

- (vi) Com a assunção da operação plena da Concessão, a Concessionária tornar-se-á responsável pela gestão comercial dos serviços concedidos, incluindo as atividades de leitura (medição de consumo), faturamento e arrecadação junto aos usuários;
- (vii) Nessa oportunidade, a CEDAE externou que o ciclo de medição de consumo, faturamento e vencimento de faturas que pratica junto aos usuários dos serviços tem duração de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, sendo certo que esse cenário implica descasamento entre o mês de referência da medição praticada e o vencimento da fatura, que ocorre entre 21 (vinte e um) e 54 (cinquenta e quatro) dias após a leitura;
- (viii) A prática comercial da CEDAE era, até então, desconhecida pela Concessionária, por não ser uma informação pública, não ter constado dos documentos do Edital da Concorrência Internacional nº 01/2020 e destoar do ciclo de 5 a 30 (cinco a trinta) dias amplamente praticado por prestadores públicos e privados dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (ix) A Concessionária, por sua vez, planejou a sua prática comercial de acordo com a disciplina do Contrato de Concessão e com a prática usual do setor, tendo se orientado por um ciclo com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias de medição de consumo e faturamento, e até 15 (quinze) dias para vencimento das faturas, observando a antecedência mínima de 5 dias úteis ao vencimento para os usuários receberem a fatura, consoante a subcláusula 23.1.14 do Contrato de Concessão.
- (x) A permanecer as práticas comerciais da CEDAE acima narradas, após a assunção da operação pela Concessionária, o consumidor teria de pagar em um mesmo mês não somente a primeira fatura emitida da Concessionária, referente à última referência de consumo (outubro/novembro), mas também as faturas emitidas pela CEDAE, referente ao período anterior, devido ao seu prazo de vencimento, duplicando os custos durante um período de transição;
- (xi) Como o prazo de vencimento das faturas emitidas pela CEDAE é de até 54 (cinquenta e quatro) dias após a leitura, a sobreposição de faturas emitidas pela Concessionária e CEDAE poderia alcançar 2 (dois) meses;
- (xii) Evitar a sobreposição de faturas converge com o melhor interesse público perseguido pelo Estado, dado o potencial de lesividade e oneração dos usuários do serviço concedido; afora potencial risco de frustrar a expectativa de


arrecadação da CEDAE e de comprometer profundamente o seu plano de negócios, com provável aumento da inadimplência e impossibilidade de corte do serviço como medida para compelir o pagamento;

- (xiii)** Em contrapartida, a assunção da operação plena do sistema pela Concessionária, que ocorrerá em 01/11/2021, sem que haja a possibilidade de emissão de faturas com vencimento de até 5 (cinco) dias úteis após a medição, afetará negativamente o fluxo de caixa concebido para a respectiva Concessão, ensejando desequilíbrio econômico-financeiro;
- (xiv)** A sobreposição de faturas ocorreria invariavelmente, não tendo sido motivada pela assunção da operação pela Concessionária, e, por consequência, fim da operação assistida, em 01/11/2021;
- (xv)** É do interesse do Estado resguardar a continuidade da prestação dos serviços sem qualquer impacto negativo para os usuários na transferência do sistema e, para tanto, propõe que a Concessionária replique as práticas comerciais da CEDAE em relação ao ciclo de leitura, faturamento e vencimento, quando da assunção da operação do sistema, evitando, assim, a sobreposição de faturas;
- (xvi)** A Concessionária aceita a proposição do Estado de contribuir para que o evento de sobreposição de fatura seja evitado, desde que seja preservado o seu fluxo de caixa no início de sua operação para que possa honrar com as obrigações assumidas no Contrato, mediante implementação imediata de mecanismos tendentes a minimizar o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente do descasamento entre o ciclo de medição do consumo e o vencimento de faturas, de modo a não se frustrar os legítimos interesses decorrentes do Contrato de Concessão;
- (xvii)** Uma parte do impacto do descasamento, em especial referente ao fluxo de caixa da Concessão, poderá ser mitigada com o diferimento do vencimento das faturas emitidas pela CEDAE contra a Concessionária, de modo a compatibilizar os ciclos de faturamento da venda de água no atacado e dos serviços concedidos, mantidos e respeitados os termos e condições do Contrato de Concessão, do Contrato de Interdependência e dos respectivos anexos e instrumentos coligados;
- (xviii)** Ante o exposto, imbuídas da intenção de evitar a sobreposição de faturas e preservar o ciclo de cobrança tarifária ao usuário na fase de transferência da operação à Concessionária, as Partes resolvem celebrar o presente Termo, que será regido pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Alinhamento de Práticas Comerciais tem por objeto:
- 1.1.1. Compatibilizar o ciclo de medição e faturamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticado pela CEDAE, o ciclo de faturamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser praticado pela Concessionária e o ciclo de faturamento da água no atacado a ser fornecida pela CEDAE à Concessionária;
  - 1.1.2. Estabelecer a governança transitória para medição, faturamento e arrecadação para os serviços prestados pela CEDAE até 31 de outubro de 2021 que não tenham sido objeto de medição e/ou faturamento.
- 1.2. O presente Termo de Alinhamento Tarifário e Práticas Comerciais não substitui os procedimentos e demais medidas cabíveis para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CICLO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA**

- 2.1. Fica acordado que a Concessionária seguirá a prática comercial da CEDAE em relação ao ciclo de leitura, faturamento e arrecadação (prazo de vencimento) dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de clientes já existentes na base, em caráter transitório, no intuito de evitar a sobreposição de faturas aos usuários, observados os termos, as condições e a vigência deste Termo.
- 2.2. A medição de consumo nas economias pela Concessionária seguirá o mesmo cronograma da CEDAE, sendo que as faturas emitidas pela Concessionária para cada mês de operação terão prazo de vencimento de até 90 (noventa) dias, acompanhando a prática comercial da CEDAE.
- 2.3. A partir de 1º de novembro de 2021, todas as medições, faturamentos e arrecadações serão realizados exclusivamente pela Concessionária, inclusive para os serviços prestados pela CEDAE até 31 de outubro de 2021, que não tenham sido objeto de medição e faturamento, sendo emitida uma única fatura ao usuário.
- 2.3.1. As faturas contendo receitas pertencentes à CEDAE e à Concessionária serão arrecadadas na conta centralizadora nº 55127-4, aberta junto à instituição financeira Itaú Unibanco, Agência 8541, nos termos do Contrato

de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita, que integra o Contrato de Concessão como Anexo XI.

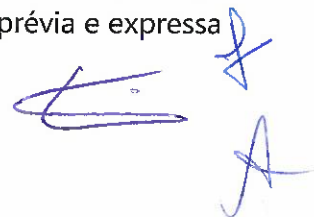
- 2.3.2. Todo o valor vertido na conta centralizadora irá observar a governança estabelecida no o Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita;
- 2.3.3. Uma vez que valores livres de retenções sejam vertidos na conta de livre movimentação da Concessionária, a parte pertencente à CEDAE será segregada e repassada diariamente, via transferência bancária, para a conta corrente nº 510000-3, agência nº 2373-6, Banco Bradesco S/A, em até 2 (dois) dias úteis da livre movimentação;
- 2.3.4. A obrigação da Concessionária de repasse de valores arrecadados à CEDAE perdurará por 3 meses, atendendo os prazos máximos de vencimento das práticas comerciais da CEDAE.
- 2.3.5. Em relação aos valores faturados referentes aos serviços prestados até o dia 31 de outubro de 2021, a CEDAE responsabiliza-se exclusivamente pelo reconhecimento da receita, recolhimento de tributos incidentes e quaisquer outras obrigações decorrentes de sua atividade;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CICLO DE FATURAMENTO**

- 3.1. A partir da assunção da operação integral do sistema, a Concessionária adquirirá água por atacado junto à CEDAE, nos termos do Contrato de Interdependência.
- 3.2. A CEDAE diferirá o vencimento das faturas relativas ao fornecimento de água por atacado à Concessionária em pelo menos 90 (noventa) dias, com vistas a mitigar o efeito caixa da postergação da arrecadação da Concessionária ao assumir os ciclos de vencimento da CEDAE.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

- 5.1. Este Termo permanecerá vigente até que as Partes acordem e formalizem nova(s) solução(ões) para equalizar integralmente os efeitos do descasamento entre o ciclo de medição de consumo e o vencimento das faturas dos usuários, decorrente das práticas comerciais da CEDAE precedentes à Concessão.
- 5.2. A rescisão do presente Termo pelo Estado e/ou pela CEDAE sem que seja observado o disposto na subcláusula 5.1 ou o seu encerramento sem a prévia e expressa



concordância da Concessionária caracterizará o desequilíbrio financeiro do Contrato de Concessão.

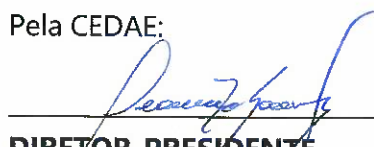
## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Aplicam-se a este Termo, naquilo que com ele não conflitarem, todas as disposições do Contrato de Concessão e do Contrato de Interdependência.

E, por estarem de acordo, as Partes e a Interveniente assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

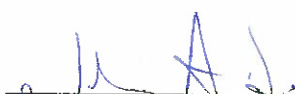
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

Pela CEDAE:


  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
LEONARDO ELIA SOARES  
CPF: 006.610.617-60

Pela Concessionária:

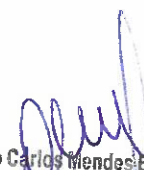
  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
ALEXANDRE BIANCHINI ANTÔNIO  
CPF: 006.661.357-46

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
JOSÉLIO ALVES RAYMUNDO  
CPF: 068.437.817-56

TESTEMUNHA 1

  
YOON JUNG KIM  
CPF 214.429.118-75

TESTEMUNHA 2

  
Antonio Carlos Mendes Barbosa  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE

regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Documentação	Fls.	Validade	Obs.

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

### 2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo Inicial do Contrato	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

### 3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência (Mês/Ano) e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

De acordo,  
NOME DO GESTOR DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

Id: 2354997

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

#### ATO DOS SECRETÁRIOS

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/SECC Nº 32 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

#### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Orçamento Anual de 2021, a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2021, o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000853/2021,

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Aquisição de passagens aéreas.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 26/10/2021 - Término: 31/12/2021.

III - **DE/Concedente:** 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB  
**UO:** 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB  
**UG:** 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

IV: **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.  
**UO:** 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.  
**UG:** 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

#### V - CRÉDITO:

PT: 30.010.1.11.122.0002.2016  
**FONTE:** 100  
**ND:** 33903301  
**VALOR:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V, do Decreto 43.463, de 14/02/2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021  
**PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2354910

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 18/11/2021  
PÁGINA 27 - 2ª COLUNA

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SETRAB Nº 925 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DOS BENS DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.

Art. 1º -  
Onde se lê: ...Renato Ferreira da Silva, ID Funcional nº 5123780-8...  
Leia-se: ...Renato Ferreira da Silva, ID Funcional nº 5123780-6...  
PROCESSO Nº SEI-400001/000379/2020

Id: 2354961

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

#### DE 19.11.2021

EXONERA, a pedido, **NATALIA NASCIMENTO PEREIRA**, Id. Funcional nº 43531792, do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo

DAS-7, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 1º de dezembro de 2021. Processo Nº SEI-140001/059632/2021.

EXONERA **MICHELE LOPES GITAHY DA SILVA**, Técnica Processual, Id. Funcional nº 43721419, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação para exercer a função de Assessora da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 1º de dezembro de 2021. Processo Nº SEI-140001/059632/2021.

NOMEIA **NATALIA NASCIMENTO PEREIRA**, Id. Funcional nº 43531792, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Diretoria de Gestão da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Michele Lopes Gitahy da Silva, designando-a para exercer a função de Assessora da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 1º de dezembro de 2021. Processo Nº SEI-140001/059632/2021.

DESIGNA **LETHYCIA GOMES ALVES DA SILVA**, Assistente II, Símbolo DAI-6, Id. Funcional nº 42718767, para ter exercício no Gabinete do Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de dezembro de 2021. Processo Nº SEI-140001/059632/2021.

DESIGNA **DAIANA BARROS DE OLIVEIRA**, Assistente III, Símbolo DAI-5, Id. Funcional nº 99990652, para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 29 de novembro de 2021. Processo Nº SEI-140001/059632/2021

REMOVE **CARLOS HENRIQUE MORESCHE RODRIGUES**, Técnico Processual, Id. Funcional nº 43721532, da Procuradoria da Dívida Ativa para a Gerência de Suporte Processual, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 17 de novembro de 2021. Processo SEI-140001/001531/2021.

REMOVE **DANUBIA BRANDÃO SANT'ANNA**, Técnica Processual, Id. Funcional nº 43952186, da Procuradoria de Serviços de Saúde para a Gerência de Contabilidade, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 22 de novembro de 2021. Processo SEI-140001/001531/2021.

REMOVE **TAISSA VIEIRA NOLASCO**, Técnica Processual, Id. Funcional nº 44332882, da 12ª Procuradoria Regional de Cabo Frio, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais para a Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 22 de novembro de 2021. Processo SEI-140001/001531/2021.

Id: 2355092

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

#### DE 19.11.2021

EXONERA **LUCAS ALVES LIMA SIMÕES**, Id. Funcional nº 50960962, com validade a contar de 04 de novembro de 2021, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/004056/2021.

NOMEIA **DANIEL DOS SANTOS MACEDO**, Id. Funcional nº 44625553, para exercer, com validade a contar de 04 de novembro de 2021, o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Lucas Alves Lima Simões. Processo nº SEI-310003/004056/2021.

Id: 2355093

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

#### DE 19.11.2021

PROC. Nº SEI-140001/057825/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA, no valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/053453/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2355051

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### SECRETARIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

#### DE 17.11.2021

PROCESSO SEI Nº E-14/715/2012 - MIGUEL COSTA VAN HOMBEECK - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 4266613-9. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto nº 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 21/10/2016 a 02/11/2021.

### DIRETORIA DE GESTÃO

#### GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHO DO GERENTE

#### DE 17.11.2021

PROCESSO SEI Nº E-14/001.026760/2016 - IVANA RISSIOLI - Analista Processual - Id. Funcional nº 4400268-8. Louvada nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 20/08/2016 a 18/10/2021.

Id: 2354899

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DIRETORIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL

#### DE 18/11/2021

PROCESSO Nº SEI-140001/052334/2021 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A (CNPJ nº. 09.461.647/0001-95). Em consequência, autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), objetivando a aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil para Pessoa Jurídica (E-CNPJ), tipo A3 com token e validade de 2 (dois) anos.

Id: 2354630

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº 031/2021 DE ALINHAMENTO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE a ÁGUAS DO RIO SPE 4 S.A.  
**OBJETO:** "Compatibilizar o ciclo de medição e faturamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estabelecer a governança transitória para medição, faturamento e arrecadação para os serviços prestados".  
**PRAZO:** Permanecerá vigente até que as partes acordem e formalizem nova(s) solução(ões) para equalizar integralmente os efeitos do descasamento entre o ciclo de medição de consumo e o vencimento das faturas dos usuários, decorrente das práticas comerciais da CE-DAE precedentes à Concessão".  
**VALOR TOTAL:** SEM VALOR.  
**DATA DE ASSINATURA:** 05/11/2021.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-120800/009122/2021.

Id: 2355026

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº 032/2021 DE ALINHAMENTO DE PRÁTICAS COMERCIAIS DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE a ÁGUAS DO RIO SPE 1 S.A.  
**OBJETO:** "Compatibilizar o ciclo de medição e faturamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estabelecer a governança transitória para medição, faturamento e arrecadação para os serviços prestados".  
**PRAZO:** Permanecerá vigente até que as partes acordem e formalizem nova(s) solução(ões) para equalizar integralmente os efeitos do descasamento entre o ciclo de medição de consumo e o vencimento das faturas dos usuários, decorrente das práticas comerciais da CE-DAE precedentes à Concessão".  
**VALOR TOTAL:** SEM VALOR.  
**DATA DE ASSINATURA:** 05/11/2021.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-120800/009123/2021.

Id: 2355027

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 656/2021.

**OBJETO:** "Conversão de (01) uma bomba centrífuga vertical, fabricante FLOWSERVE, Modelo 24QL27 A1, de coluna fechada para coluna aberta."

**DATA DA ETAPA DE LANCES:** 03/12/2021. **HORÁRIO:** 11:00 horas. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.caixa.gov.br  
**PROCESSO CEDAE Nº SEI-E-12/800.258/2021.**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655/5ª andar - Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3830 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2354854

#### FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 06/2021. **PARTES:** Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66 e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODURJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.121.578/0001-67. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Hospedagem em Servidores Virtuais Privados (VPS) para atender as necessidades de criação de infraestrutura de serviços de Web Server, Instância de banco de dados e Serviços de administração, consultoria e sustentação do ambiente computacional hospedado, na forma da Proposta Técnica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação. **VALOR:** R\$ 13.638,96 (treze mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 04.122.0002.2016; FR: 100; ND 339140; NE: 2021NE00545. **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de novembro de 2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150161/000456/2021.**

Id: 2355021

#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 6º Termo Aditivo ao Contrato IPERM/RJ nº 004/2016. **PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Caberj Integral Saúde S/A. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2016, por 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2021, relativo à prestação de serviços de assistência à saúde. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 9.864.224,30 (nove milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), totalizando o contrato o valor global estimado de R\$ 37.394.834,20 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. **EMPENHO:** 2021NE00967. **ASSINATURA:** 21/11/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-11/005/210/2016.**

Id: 2354273

#### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do pre-